



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691 - Sorocaba-SP - CEP 18087-080

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1040605-47.2019.8.26.0602**
 Classe - Assunto: **Tutela Antecipada Antecedente - Liminar**
 Requerente: **[REDACTED]**
 Requerido: **Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Tayano Fanton Furukawa**

Vistos.

1. [REDACTED] ingressou com ação de Tutela Antecipada Antecedente em face de Facebook Serviços Online do Brasil Ltda., aduzindo, em síntese, ser usuário do aplicativo whatsapp, vinculado à linha telefônica declinada na inicial. Relata que, em 22 de outubro de 2019, a ré banuiu sua conta para utilização do referido aplicativo, sem qualquer aviso prévio e sem justificativa, causando-lhe prejuízos no exercício de sua atividade profissional, em razão da perda de contato com clientes e de arquivos. Alega que buscou diretamente pela ré, a fim de solucionar a questão, sem lograr êxito. Dessa forma, requer a tutela de urgência consistente no restabelecimento do serviço.

É a síntese.

DECIDO.

Os documentos de fls. 14/25 indicam a probabilidade do direito do autor, pois demonstram que seu número de telefone foi excluído do aplicativo Whatsapp, aparentemente sem qualquer justificativa, unilateralmente e sem oportunidade de defesa.

Há também urgência no pedido. Há perigo de dano, consistente na perda de comunicação entre o autor e seus clientes, com os quais se relaciona principalmente pelo referido meio de comunicação.

Diante do exposto, a fim de se evitar prejuízos irreparáveis ao autor, DEFIRO a tutela provisória. DETERMINO que o réu Facebook Serviços Online do Brasil Ltda., no prazo de 48 horas reative a conta do autor (número de telefone) no aplicativo Whatsapp, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitado o montante dos astreintes a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valores que poderão ser revistos a qualquer momento se houver necessidade.

2. Pela via postal, INTIME-SE o réu da tutela provisória deferida e CITESE, para que, no prazo de cinco (05) dias, conteste o pedido e indique as provas que pretende produzir (art. 306 do CPC) e intime-se para no mesmo prazo contestar o feito, advertindo-se de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (artigos 307 e 344 do CPC).

A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

6ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691 - Sorocaba-SP - CEP 18087-080 **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

3. Caberá à parte autora, sob as penas do artigo 309 e na forma e prazo do artigo 308 do CPC, em aditamento e no bojo destes mesmos autos, formular expressa e completamente o pedido principal, facultando-lhe aditar sua causa de pedir e retificar o valor da causa, se porventura majorado pelas pretensões porventura formuladas.

4. Considerando que a tutela de urgência postulada na inicial, foi analisada e deferida, **com celeridade, expeça-se o instrumento citatório/intimatório**, e após, providencie a serventia a retirada da tarja rosa (indicativa de urgência) do sistema informatizado, a fim de que o feito tramite no ritmo que lhe é adequado, evitando tratamento prioritário que não mais se justificará.

Intimem-se.

Sorocaba, 04 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**